DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº . 2995 DE 21 DE JULHO 2026.

Institui a Campanha Municipal de Educação para a Mobilidade Segura, a ser realizada anualmente durante a Semana Nacional de Trânsito, no Município de Piacatu, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Piacatu, a **Campanha Municipal de Educação para a Mobilidade Segura**, de caráter exclusivamente educativo, preventivo e orientativo, a ser realizada anualmente durante a **Semana Nacional de Trânsito**, compreendida entre os dias 18 e 25 de setembro.

ARTIGO. 2º A Campanha tem por finalidade promover a conscientização da população acerca da utilização segura e responsável das vias públicas, incentivando a convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas, usuários de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores, motociclistas e demais condutores de veículos.

ARTIGO. 3º São objetivos da Campanha:

I – incentivar a educação para o trânsito e a mobilidade segura;

II – promover a conscientização sobre o respeito às normas de circulação previstas na legislação federal;

III – divulgar boas práticas de convivência entre todos os usuários das vias públicas;

IV – contribuir para a prevenção e redução de acidentes;

V – orientar a população quanto às diferenças entre bicicletas, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores e motocicletas, conforme a legislação federal vigente;

VI – incentivar, de forma voluntária, a adoção de medidas que aumentem a segurança dos usuários;

VII – promover a cultura da responsabilidade, do respeito e da preservação da vida no trânsito.

ARTIGO. 4º Durante a Campanha, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I – palestras;

II – campanhas educativas;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – ações educativas em escolas;

V – orientações em espaços públicos;

VI – atividades recreativas e educativas;

VII – divulgação de informações por meio dos canais oficiais de comunicação do Município;

VIII – outras atividades voltadas à educação para o trânsito e à mobilidade segura.

ARTIGO. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperação técnica com:

I – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP;

II – Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III – instituições de ensino;

IV – organizações da sociedade civil;

V – empresas privadas;

VI – entidades representativas dos usuários dos meios de mobilidade.

ARTIGO. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO. 7º Esta Lei possui natureza exclusivamente educativa, não criando obrigações, restrições, penalidades, licenciamento, requisitos de circulação ou quaisquer normas de trânsito diversas daquelas estabelecidas pela legislação federal.

ARTIGO 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 11° Sessão Ordinária de 16 de Julho de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 07 de Agosto de 2026.

.....

Decretos

DECRETO Nº. 069 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Constitui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Piacatu/SP, de que se trata a Lei n° 2.120 de 06/08/2010 e dá providencias.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º. – Atendendo as disposições da Lei Municipal n° 2.120 de 06 de agosto de 2010, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, ficam constituídos nos seguintes moldes para o mandato de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2030.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

Kesiah Heloiza Rodrigues Barbosa – (Titular)
Lucas Viana do Carmo - (Suplente)

II – Representantes de Docentes ou Trabalhadores da Área de Educação;

Patrícia Aparecida Jacintho – (Titular)
Maria de Lourdes da Silva – (Suplente)
Arielli Cristina de Carvalho –(Titular)
Fernanda Dalbon Spinardi Menani - (Suplente)

III – Representantes de Pais de Alunos;

Maíra Cristina Santos Ferreira – (Titular)
Thaise Lopes da Silva – (Suplente)
Taís Aparecida Rodrigues da Silva – (Titular)
Laís Batista Ribeiro – (Suplente)

IV – Representantes Entidades Civil:

Aurea dos Santos Dutra – (Titular)
Adriana Lemes Gouvêa – (Suplente)
Drizieli Roberta de Souza – (Titular)
Erik Aparecido Coronado - (Suplente)

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal desta Prefeitura, e publicada na Imprensa Oficial Municipal em 07 de Agosto de 2026.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 111/2026.

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Piacatu/SP e regulamentar seu funcionamento.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Piacatu/SP, é um comitê que tem por objetivo fortalecer a intersetorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito local, por meio das áreas da Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo Único – O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social será o gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Piacatu/SP será composta por:

I – **Regiane Aparecida Carlos Corghi**
Representante titular da gestão municipal do Cadastro Único;

II – **Adriana Saraiva de Lima Vendrame**
Representante titular do Centro de Referência de Assistência Social;

III – **Divanir Aparecida Folini de Souza**
Representante titular da Política Municipal de Educação;

IV – **Cátia Luana Paschoal de Araujo**
Representante titular da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º – A designação e/ou substituição de membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único poderá ser efetivada por ato do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de Piacatu/SP: I - Promover a interlocução entre as áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, no que diz respeito à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

II - Realizar reuniões para tratar de questões inerentes ao Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

III - Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-M, tendo por base os resultados dos períodos de acompanhamento das condicionalidades;

IV - Analisar os resultados consolidados do acompanhamento das condicionalidades do PBF após o final do período de acompanhamento;

V – Desenvolver ações intersetoriais entre as áreas da Saúde e Educação para apoiar tecnicamente e capacitar as equipes municipais que atuam na gestão e operacionalização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

VI – Monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e Programa Bolsa Família nas três áreas: assistência social, educação e saúde, bem como o registro do acompanhamento do Programa Bolsa Família nos Sistemas específicos de cada área.

VII – Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com dados sobre as ações intersetoriais desenvolvidas no âmbito do Município.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 6º – O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social designa o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Piacatu/SP.

Art. 7° – A Comissão Municipal Intersetorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de Piacatu/SP, reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 8° – As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador da Comissão

Intersetorial.

§ 1º – Os membros da Comissão Municipal Intersetorial poderão solicitar ao Coordenador da Comissão Intersetorial, agendamento de reunião, sempre que julgarem necessário.

§ 2º – Cada solicitação de reunião será analisada pelo Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial

Art. 9° – As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial devem contar com a participação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial e, quando necessário, de convidados dos representantes das áreas.

Parágrafo Único – É facultada ao gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social a participação nas reuniões intersetoriais.

Art. 10 - As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial são espaços de participação de seus membros, todos com direito à voz e voto nas decisões.

Art. 11 - A pauta de reunião da Comissão Municipal Intersetorial será elaborada pela Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial, conforme demandas e/ou sugestões de representantes das áreas.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Municipal Intersetorial serão registradas com ata e lista de presença.

Art. 13 - A ausência do representante em 02 (duas) reuniões no ano, sem a adequada justificativa, acarreta o seu automático desligamento da Comissão Municipal Intersetorial.

Art. 14 - O representante desligado da Comissão Municipal Intersetorial deverá ser substituído por outro representante da área, por meio de ato normativo do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 15 - O órgão responsável pela Política de Assistência Social deve assegurar aos membros da Comissão Municipal Intersetorial o direito de participar de eventos intersetoriais do Programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito Estadual e Nacional, com custeio de deslocamento e diárias, utilizando o recurso do Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM (IGD/PBF).

Art. 16 - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a comparecer às reuniões e a acatarem as deliberações ali tomadas, norteando suas condutas pelo bom senso e o respeito mútuo e emprestando o melhor de suas capacidades para o alcance dos objetivos almejados pela Comissão, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 17 - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a contribuir para o aprimoramento da gestão e execução do Programa Bolsa Família e Cadastro Único no âmbito Municipal. **Art. 18** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, 07 de Agosto de 2026.

Ricardo Francisco Lemes da Silva

Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Pessoal Municipal e publicada na Imprensa Oficial Municipal em 07 de Agosto de 2026.

.....